SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0011367-50.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA SERINO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA

SERINO, com dados qualificativos nos autos, foi pronunciada como incursa nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, porque no dia 3 de outubro de 2015, por volta de 4 horas, na Rua Francisco Marigo, defronte ao nº 710, Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, matou, mediante golpe de arma branca, pessoa não identificada, adulta, do sexo masculino, como prova o laudo de exame necroscópico de fls. 95/97.

Na data de hoje, submetida a julgamento do Tribunal do Júri, os Senhores Jurados, decidindo a causa, acolheram a tese da legítima defesa, absolvendo a acusada.

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, **ABSOLVO a ré MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA SERINO** da imputação feita contra ela, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 30 de agosto de 2016, às 16h15.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA